



O primeiro mercado regulado  
de ações tokenizadas.

# **Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediário BEE4**

## SUMÁRIO

Capítulo 1 - Definições	3
Capítulo 2 - Objeto e Aplicabilidade	3
Capítulo 3 - Intermediários BEE4	4
Capítulo 4 - Cadastro Centralizado BEE4	5
Capítulo 5 - Processo de Identificação de Clientes, Investidores e Beneficiários Finais	9
Capítulo 6 - Adequação ao Perfil do Investidor	9
Capítulo 7 – Recebimento e Execução de Ordens	11
Capítulo 8 - Liquidação	13
Capítulo 9 – Custódia	14
Capítulo 10 – PLD/FTP	15
Capítulo 11 – Supervisão de Operações	21
Capítulo 12 – Riscos	21
Capítulo 13 – Registro de Operações previamente realizadas	22
Capítulo 14 – Tecnologia da Informação - TI	22
Capítulo 15 – Controles Internos	23
Capítulo 16 - Disposições Gerais	25
Capítulo 17 - Vigência	26
Anexo A - Conteúdo Mínimo do Contrato entre Intermediário BEE4 e Cliente	27
Anexo B - Conteúdo Mínimo de Cadastro Simplificado	31

## Capítulo 1 - Definições

1.1. Os termos identificados com as iniciais em maiúsculas utilizados neste Manual, no singular ou no plural, terão os significados definidos no Glossário, disponibilizado no site da BEE4.

## Capítulo 2 - Objeto e Aplicabilidade

2.1. Este Manual tem por objeto estabelecer as regras, condições e procedimentos que devem ser seguidos pelos Intermediários BEE4 no que diz respeito, principalmente, a:

- a) O Cadastro de Clientes e Investidores, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares, o processo de abordagem baseada em risco, atualização cadastral e o respectivo compartilhamento do cadastro com a BEE4;
- b) O recebimento e execução de Ordens;
- c) A atribuição e monitoramento dos limites operacionais;
- d) A liquidação das Operações;
- e) O estabelecimento de políticas, procedimentos, métodos de conscientização e controles internos com o objetivo de prevenir a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – “PLD/FTP”, utilizando de avaliação interna de risco, incluindo o monitoramento, a análise e a comunicação das Operações e situações mencionadas neste Manual;
- f) O monitoramento contínuo de todas as operações e ofertas de modo a avaliar, registrar, coibir e comunicar as situações definidas na regulamentação vigente de Práticas Abusivas e de LD/FTP. o;
- g) A efetivação, quando for o caso, das medidas visando à indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do CSNU; e das demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, e demais previsões legais;
- h) A movimentação de ativos;
- i) A verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil do Investidor (*Suitability*);
- j) O estabelecimento de controles de governança do processo de Tecnologia da Informação, em especial à segurança da informação e integridade dos dados, disponibilidade e recuperação dos processos considerados críticos, gestão de incidentes e contratação de serviços relevantes;
- k) A administração de custódia de ativos e posições; e
- l) A adoção e implementação de regras, procedimentos e controles internos consistentes com o seu porte, bem como com o volume, complexidade e tipo das atividades que desempenham.

2.2. As regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Manual se aplicam aos Intermediários BEE4.

2.3. Os Intermediários BEE4 devem submeter aos Assessores de Investimento e demais prepostos a eles vinculados à sua respectiva política de PLD/FTP, bem como às regras, procedimentos e controles internos estabelecidos neste Manual, na regulamentação em vigor, incluindo a Resolução CVM 178/23.

2.4. O disposto no item anterior não exime a responsabilidade dos Intermediários BEE4 pelo cumprimento das regras, condições e procedimentos previstos neste Manual.

2.5 O Manual de Supervisão de Operações e Intermediários da BEE4 detalha o escopo e a forma de monitoramento, pelo Departamento de Autorregulação da BEE4, do cumprimento das regras de funcionamento do Mercado de Balcão Organizado pelos Intermediários BEE4.

## Capítulo 3 - Intermediários BEE4

3.1. Os Intermediários BEE4 são responsáveis, principalmente, pelas atividades de:

- a) Identificação do Cliente e do Investidor e manutenção dos seus Cadastros atualizados nos termos previstos neste Manual e nas Resoluções CVM 35/21 e 50/21;
- b) Cadastro dos Investidores no Cadastro Centralizado BEE4, nos termos previstos neste Manual e nas Resoluções CVM 35/21 e 50/21;
- c) Estabelecimento de contrato de prestação de serviços firmado entre o Intermediário BEE4 e o Cliente, que inclua minimamente as obrigações previstas no Anexo A deste manual;
- d) Recebimento e execução de Ordens de clientes nos termos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e na Resolução CVM 35/21;
- e) Verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil do Investidor, nos termos previstos neste Manual e na Resolução CVM 30/21;
- f) Monitoramento e supervisão das Operações realizadas pelo Investidor no Ambiente de Negociação BEE4 de forma a identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar as situações definidas na regulamentação como LD/FTP e como práticas abusivas., nos termos previstos neste Manual e nas Resoluções CVM 50/21 e 62/22;
- g) Monitoramento e controles dos limites operacionais nos termos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e na Resolução CVM 35/21;
- h) Liquidação de Operações nos termos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e nas Resoluções CVM 50/21 e 35/21;
- i) Custódia de ativos e posições;
- j) Movimentação de ativos nos termos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e na Resolução CVM 35/21;
- k) Implementar regras, procedimentos e controles internos para o processo de Tecnologia da Informação, nos termos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e na Resolução CVM 35/21; e
- l) Implementar regras, procedimentos e controles internos nos termos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e nas Resoluções CVM 50/21, 35/21 e 30/21.

3.2. Nos casos em que o Intermediário BEE4 não mantiver relacionamento direto com o Investidor, mas o faça por intermédio do Cliente, o seu contrato de prestação de serviços com o Cliente deve prever todos os dispositivos necessários a cumprir e fazer cumprir o disposto neste Manual e na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. Os Intermediários BEE4 devem ser habilitados pela BEE4 de acordo com o disposto no Manual de Acesso.

## **Capítulo 4 - Processo de Identificação de Clientes, Investidores e Beneficiários Finais**

4.1. Os Intermediários BEE4 somente devem iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento à relação já existente com o Investidor se observadas as providências estabelecidas neste Capítulo.

### **Seção I – Cadastro e Identificação de Clientes, Investidores e Beneficiários Finais**

4.2. Os Intermediários BEE4 devem identificar o Cliente e o Investidor, manter seus Cadastros atualizados de acordo com o conteúdo mínimo indicado na Resolução CVM 50/21.

4.3. Os Intermediários BEE4 devem identificar as pessoas autorizadas a emitir ordens em nome de mais de um comitente de modo que seja possível associá-lo ao cliente e manter tais registros à disposição da BEE4.

4.4. Os Intermediários BEE4 não devem aceitar ordens ou permitir que Clientes ou Investidores realizem Operações, caso os referidos Clientes ou Investidores estejam com os Cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de Valores Mobiliários.

4.5. As informações cadastrais relativas a Clientes e Investidores pessoa jurídica, de qualquer natureza, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham Influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como Beneficiário Final.

4.6. Os Intermediários BEE4 devem realizar a identificação do Beneficiário Final nos termos da Resolução CVM 50/21.

4.6.1. Não são requeridos a identificar a pessoa natural caracterizada como Beneficiário Final, as pessoas jurídicas e Investidores não residentes conforme dispensas estabelecidas na Resolução CVM 50/21.

4.7. O enquadramento como Investidor não residente não isenta os Intermediários BEE4 de cumprir as demais obrigações previstas neste Manual e na regulamentação em vigor, naquilo que for aplicável, em especial, a condução das demais diligências previstas neste Capítulo, devendo também ser observado se a respectiva jurisdição de origem:

- a) Está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra LD/FTP – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à LD/FTP;
- b) Integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- c) Possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

4.8. Os Intermediários BEE4 também devem verificar se o Investidor não residente em sua jurisdição de origem é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

4.9. Para Investidor não residente que seja companhia aberta ou equivalente, a dispensa de identificação do Beneficiário Final somente se aplica se na jurisdição da sua respectiva sede vigore lei ou regulamentação que exija a divulgação pública e periódica de acionistas relevantes pessoas naturais.

4.10. Nas situações em que não haja obrigação de identificação do Beneficiário Final, nos termos da Resolução CVM 50/21, os Intermediários BEE4 devem informar no Cadastro Centralizado BEE4 quem são as pessoas naturais representantes dos Clientes e Investidores perante seus órgãos reguladores.

4.11. O Intermediário BEE4 deve, de forma consistente com sua política de PLD/FTP, dispensar especial atenção às situações em que não seja possível identificar o Beneficiário Final ou em que as diligências empreendidas com esta finalidade não possam ser concluídas, comprometendo-se nestes casos a:

- a) Fazer o monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de Operações ou situações atípicas, independentemente da classificação de risco do Cliente;
- b) Realizar análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade de comunicações de situações e Operações suspeitas de que trata o Capítulo 10, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta; e
- c) Obter a avaliação do diretor responsável de que trata o item 10.3, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o Cliente.

## **Seção II – Cadastro Simplificado**

4.12. É facultada a utilização de Cadastro Simplificado para Investidores não residentes, possibilitando que a coleta e a manutenção dos dados cadastrais sejam realizadas por instituição estrangeira, desde que:

- a) O Investidor não residente seja cliente de instituição estrangeira, perante a qual esteja devidamente cadastrado na forma da legislação aplicável em seu país de origem;
- b) A referida instituição estrangeira assuma, perante os Intermediários BEE4, a obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações relativas ao Investidor decorrentes do processo de sua identificação;
- c) Os Intermediários BEE4:
  - I. Estabeleçam critérios que lhes permitam verificar o grau de confiabilidade da referida instituição estrangeira;
  - II. Adotem as medidas necessárias para assegurar que as informações cadastrais do Investidor sejam prontamente apresentadas pela referida instituição estrangeira, sempre que solicitadas;
  - III. Estabeleçam critérios que lhes permitam verificar que a referida instituição estrangeira adota práticas adequadas de identificação e Cadastro de Investidores, condizentes com a legislação aplicável no respectivo país de origem; e implementa as diligências devidas visando à identificação do Beneficiário Final, condizentes com a legislação aplicável no respectivo país de origem;
- d) A referida instituição estrangeira esteja localizada em país que não:
  - I. Esteja classificado por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e
  - II. Integre alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU;
- e) O órgão regulador do mercado de capitais do país de origem da referida instituição estrangeira tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

4.13. Os Intermediários BEE4 que realizarem Operações para Investidores não residentes devem celebrar contrato escrito com as referidas instituições estrangeiras, o qual deve contemplar o conteúdo mínimo previsto no Anexo B deste Manual.

4.14. É vedado o uso de Cadastro Simplificado para Investidores que atuem por meio de instituição estrangeira que tenha descumprido a obrigação de fornecimento de informações sobre Investidores não residentes.

4.15. Os Intermediários BEE4 devem comunicar à BEE4, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração, rescisão ou alteração do contrato que tenha firmado com instituição estrangeira, nos termos desta seção, bem como sobre o descumprimento de quaisquer estipulações nele contidas.

4.16. Os Intermediários BEE4 devem identificar junto à instituição estrangeira, ou, alternativamente, junto a terceiros confiáveis, em quais categorias o Investidor não residente está qualificado, nos termos da regulamentação específica da CVM que dispõe sobre o registro, as Operações e a divulgação de informações de Investidor não residente no Brasil.

4.17. Os Intermediários BEE4 devem, de acordo com sua avaliação interna de risco, conduzir diligências para:

- a) Reunir informações adicionais para a melhor compreensão da renda ou faturamento, assim como do patrimônio do Investidor não residente, nas situações em que isso for aplicável; e
- b) Identificar, observado o disposto neste Manual e na regulamentação em vigor, as situações em que é possível a individualização de uma pessoa natural, ou pessoas naturais como efetivos Beneficiários Finais, assim como envidar os esforços necessários para identificá-los.

4.18. Caso as informações necessárias não sejam providenciadas pela instituição estrangeira, ou mesmo não possam ser obtidas junto a terceiros confiáveis, e que esta lacuna comprometa o pleno conhecimento do cliente classificado como Investidor não residente, a instituição brasileira deve:

- a) Compilar todos os demais sinais de alerta que foram detectados acerca das situações, Operações, ou propostas de Operações desse Investidor, no âmbito do tratamento de Operações e situações suspeitas, se for o caso;
- b) Avaliar em análise individualizada a pertinência e a oportunidade de comunicação ao COAF; e
- c) Adotar medidas suplementares visando à mitigação do risco de PLD/FTP.

### **Seção III – Diligências Devidas Relativas ao Processo de Conhecimento dos Investidores**

4.19. Os Intermediários BEE4 devem adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com diretrizes prévia e expressamente estabelecidos na política de PLD/FTP, para realizar as diligências devidas relativas ao processo de conhecimento dos Investidores, nos termos da Resolução CVM 50/21, em especial, as seguintes obrigações:

- a) Adoção de procedimentos que visem o Processo de Conheça seu Cliente (KYC);
- b) Definição da Abordagem Baseada em Riscos (ABR) utilizada para fins de PLD/FTP; e
- c) Controle e monitoramento de acordo com a classificação de riscos.

4.20. O cadastro de clientes mantido pelo Intermediário BEE4 deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

4.21. O Intermediário BEE4 deve garantir que os sistemas eletrônicos de cadastro contenham trilhas de auditoria íntegras e suficientes para assegurar o rastreamento das inclusões, alterações e exclusões, e que permitam identificar, no mínimo:

- a) O usuário responsável;



- b) A data e horário da ocorrência do evento; e
- c) Se o evento se trata de inclusão, alteração ou exclusão.

## **Capítulo 5 - Cadastro Centralizado BEE4**

5.1. Os Intermediários BEE4 devem realizar o Cadastro dos Investidores no Cadastro Centralizado BEE4, de acordo com o disposto neste Manual e demais regras divulgadas pela BEE4.

5.1.1. Os Intermediários BEE4 são responsáveis pela identificação e inclusão de dados completos dos Investidores com base nos documentos e quaisquer evidências, fornecidas diretamente pelos Investidores, pelos Clientes ou obtidas por meio de bases de adoção de sistemas alternativos de cadastros, desde que as soluções adotadas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação. (dados públicos).

5.1.2. Os Intermediários BEE4 devem assegurar que as informações cadastrais compartilhadas com a BEE4 estejam atualizadas e idênticas com as informações do seu sistema. Os dados cadastrais dos Investidores cadastrados no Cadastro Centralizado BEE4 devem ser objeto de atualização de acordo com o disposto neste Manual e na Resolução CVM 50/2021.

5.2. Os Intermediários BEE4 devem, no momento da realização do Cadastro, atribuir um código de identificação ao Investidor que será utilizado para identificá-lo por ocasião da execução de Operações no Ambiente de Negociação BEE4.

5.2.1. Os códigos de identificação devem obedecer ao formato e às regras estabelecidas pela BEE4.

5.3. O código de identificação do Investidor será um dos atributos que será utilizados para o registro de ofertas no Ambiente de Negociação BEE4 e para a associação dos Tokens de titularidade do Investidor.

5.4. Somente Investidores com Cadastro Ativo e atualizados no Cadastro Centralizado BEE4 poderão realizar Operações no Ambiente de Negociação BEE4.

5.5 Os Intermediários BEE4 ficam obrigados a diligenciar para manter as informações cadastrais atualizadas, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme a classificação de risco do cliente e conforme previsto na regulamentação vigente.

## **Capítulo 6 - Adequação ao Perfil do Investidor**

### **Seção I – Perfil do Investidor**

6.1. Nos termos da Resolução CVM 30/2021, os Intermediários BEE4 devem verificar se:

- a) Produto, serviço ou Operação é adequado aos objetivos de investimento do Investidor;
- b) A situação financeira do Investidor é compatível com o produto, serviço ou Operação;
- e
- c) O Investidor possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

6.1.1. Para cumprimento do disposto neste item, os Intermediários BEE4 devem analisar no período em que o Investidor mantiver o investimento, no mínimo:

- a) As preferências do Investidor cliente quanto à assunção de riscos;
- b) As finalidades do investimento;
- c) O valor das receitas regulares declaradas pelo Investidor;
- d) O valor e os ativos que compõem o patrimônio do Investidor;
- e) A necessidade futura de recursos declarada pelo Investidor;
- f) Os tipos de produtos, serviços e Operações com os quais o Investidor tem familiaridade;
- g) A natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo Investidor no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- h) Formação acadêmica e a experiência profissional do Investidor.

6.1.2. A letra (h) do item 6.1.1. não se aplica ao Investidor pessoa jurídica.

6.2. Os Intermediários BEE4 devem avaliar e classificar o Investidor em categorias de perfil de risco previamente estabelecidas.

6.3. Os Intermediários BEE4 ficam obrigados a diligenciar para manter as informações relativas ao perfil dos Investidores atualizadas, procedendo a nova análise e classificação das categorias de Valores Mobiliários de acordo com a atualização cadastral de seus clientes ativos, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme previsto na regulamentação vigente. .

6.4. Fica dispensada da obrigatoriedade de verificação da adequação do produto, serviço ou Operação, as situações em que o Investidor se enquadrar nas situações de dispensa previstas na Resolução CVM 30/21.

6.5. Para fins deste Manual, são considerados investidores profissionais e qualificados os Investidores assim definidos na Resolução CVM 30/21.

## **Seção II – Categorias de Produtos**

6.6. Os Intermediários BEE4 devem analisar e classificar as categorias de produtos com que atuem, identificando as características que possam afetar sua adequação ao perfil do Investidor, considerando, para tanto, no mínimo, os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes; e o perfil dos emissores associados ao produto.

6.7. É vedado aos Intermediários BEE4 recomendar produtos ou serviços ao Cliente ou Investidor quando:

- a) O produto ou serviço não seja adequado ao perfil do Investidor;
- b) Não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Investidor; ou
- c) As informações relativas ao perfil do Investidor não estejam atualizadas.

6.7.1 Quando o cliente ordenar a realização de operações nas situações previstas nas situações acima descritas, o Intermediário deve, antes da primeira operação com a categoria de valor mobiliário:

- a) alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- b) obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

### **Seção III – Regras, Procedimentos e Controles Internos**

6.8. Os Intermediários BEE4 ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução CVM 30/21 no que se refere aos procedimentos e controles internos atinentes à adequação do perfil dos Investidores aos produtos e serviços oferecidos por meio do Ambiente de Negociação BEE4, bem como Operações nela realizadas.

6.8.1. O diretor responsável indicado deve encaminhar, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, com conteúdo previsto na Resolução CVM 30/2021.

## **Capítulo 7 – Recebimento e Execução de Ordens**

7.1. O Intermediário BEE4 somente pode executar negócios no Ambiente de Negociação da BEE4 mediante Ordem prévia do Cliente, e nas condições por este estabelecidas, ressalvando as exceções previstas em leis, normas da CVM e no contrato de intermediação firmado entre as partes.

7.2. O Intermediário BEE4 deve registrar todas as Ordens recebidas, incluindo o horário do seu recebimento, o emissor que as tenha emitido e as condições para a sua execução.

7.3. O Intermediário BEE4 deve identificar no cadastro do cliente as formas de transmissão de ordens autorizadas pelo cliente nos termos da Resolução CVM 35/21.

7.4. O Intermediário BEE4 deve indicar ao menos uma contraparte para negociação bilateral e atribuir limite financeiro para essa contraparte.

7.5. O Intermediário BEE4 deve manter sistema de gravação de todos os diálogos mantidos com seus clientes com controles de confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade, inclusive por intermédio de prepostos, de forma a gravar as Ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz ou de mensagens instantâneas.

7.5.1. O sistema de gravação deve possibilitar reprodução do diálogo da Ordem de forma íntegra e clara, e conter a data, horário de início e fim do diálogo, ramal telefônico de origem e destino, dados da Ordem (tipo, natureza, ativo, quantidade e preço, se for o caso).

7.5.2 O Intermediário deve manter cópias de segurança em ambiente distinto ao armazenamento das Ordens.

7.6. Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico; e em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas ao intermediário, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas ao intermediário devem ter prioridade. Além disso, as pessoas vinculadas ao intermediário somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do Intermediário BEE4 a que estiverem vinculadas.

7.7. Na hipótese de Ordem transmitida por procurador, o Intermediário BEE4 deve dispor de mecanismo que garanta que somente acatará as Ordens transmitidas por procurador legalmente constituído e devidamente identificado no cadastro do Cliente, o qual deve estar acompanhado de instrumento de mandato com poderes específicos.

7.8. Em caso de erro operacional, o Intermediário BEE4 deve manter registro de todas as ocorrências de operações decorrentes de erro e fornecer à BEE4 os elementos e motivos de comprovação de erro operacional que tenha ensejado o pedido da alteração, o cancelamento e a inclusão de Ofertas e Operações no Ambiente de Negociação BEE4, para análise e aprovação da BEE4.

7.9. O Intermediário BEE4 deve controlar o acesso ao ambiente da mesa de operações, segregando as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros, incluindo clubes de investimento, das demais atividades de execução de Ordens ou outros conflitos de interesse, além de vedar a presença de Clientes, em qualquer hipótese, no ambiente da mesa de Operações.

7.10. O Intermediário BEE4 deve adotar, na execução de ordens, todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente, levando em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

7.11. O Intermediário BEE4 deve identificar o comitente final em todas as Ordens que transmitir, Ordens registradas e operações executadas ou registradas.

7.12. O Intermediário BEE4 deve manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
- c) Posições disponibilizadas pela BEE4.

7.13. O Intermediário BEE4 deve manter em sua página na rede mundial de computadores, de forma organizada, gratuita e com fácil acesso arquivo contendo as informações dos negócios realizados nos últimos 18 (dezoito) meses contendo, no mínimo:

- a) Identificação do valor mobiliário;
- b) Data da Operação;
- c) Natureza da Operação (compra ou venda);
- d) Quantidade;
- e) Preço; e
- f) Volume.

7.14. É vedado ao Intermediário BEE4:

- a) Aceitar ou executar Ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nos casos previstos na regulamentação vigente;
- b) Permitir o exercício das atividades próprias de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por pessoas não autorizadas pela CVM para esse fim e sem vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com o Intermediário;
- c) Exercer a atividade de administração de carteira sem a correspondente autorização da CVM;
- d) Privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.

## Capítulo 8 – Liquidação

8.1. O Intermediário BEE4 deve cumprir os horários e os procedimentos estabelecidos pela BEE4 para o processo de Liquidação e para os Eventos Corporativos, de acordo com os Manuais BEE4 e a regulamentação vigente.

8.2. O Intermediário BEE4 deve disponibilizar, conforme instruções recebidas dos seus Bancos Liquidantes pelo Serviço de Liquidação, os recursos financeiros relativos à Liquidação das obrigações referentes a operações realizadas no Ambiente de Negociação da BEE4, de acordo com os prazos e horários estabelecidos pela BEE4 para o ciclo de liquidação;

8.3. O Intermediário BEE4 deve repassar os valores financeiros resultantes das Operações para os respectivos Investidores e manter sistema de conta-corrente para registro de todas as movimentações financeiras de seus Clientes, que devem decorrer do exercício das atividades previstas no contrato de intermediação celebrado entre as partes.

8.4. O pagamento de valores a Clientes por Intermediários deve ser feito por meio de transferência bancária, arranjo de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil ou cheque de titularidade do Cliente, sendo feitas para conta de titularidade do Cliente previamente identificada em seu cadastro.

8.5. O pagamento de valores a intermediários por Clientes deve ser feito por meio de transferência bancária, arranjo de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil ou cheque de titularidade do cliente.

8.6. O Intermediário BEE4 deve manter arquivo de todos os pagamentos efetuados, incluindo o:

- a) Número do cheque, nos casos de pagamento em cheque;
- b) Número do documento eletrônico de transferência, nos casos de transferência bancária;
- c) Valor; e
- d) Banco sacado, com indicação da agência e conta corrente.

8.7. O Intermediário BEE4 deve manter as contas de recursos financeiros e as contas de ativos de seus Clientes segregadas das contas próprias.

8.8. O Intermediário BEE4 deve atualizar diariamente e manter à disposição de seus Investidores, as informações sobre as Operações realizadas, as taxas e emolumentos cobrados, o imposto de renda retido na fonte, os saldos em Tokens, as movimentações ocorridas, inclusive em função de Operações liquidadas, as Tokenizações e Destokenizações que tenham ocorrido por seu comando, os Eventos provisionados, os Eventos que necessitam de manifestação do Investidor e os Eventos liquidados.

8.9. O Intermediário BEE4 deve diferenciar nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos clientes, os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços prestados pelo intermediário e das taxas e emolumentos cobrados pelas entidades administradoras de mercado organizado ou por outros terceiros, se for o caso.

8.10. É vedado ao Intermediário BEE4:

- a) Realizar Operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos aos seus Clientes, exceto nos casos previstos na regulamentação vigente;
- b) Utilizar contas correntes com mais de 2 (dois) titulares; e
- c) Executar transferências de recursos entre contas-correntes de Clientes de titularidade diferente não relacionadas ao objeto social do Intermediário.

## Capítulo 9 – Custódia

9.1. O Intermediário BEE4 na figura de Custodiante deve cumprir as responsabilidades previstas na legislação e regulamentação em vigor, em especial à **Resolução CVM 32**, com especial atenção aos seguintes requisitos:

9.2 O Intermediário BEE4 deve manter controle das posições e das contas de custódia mantidas em nome de cada Cliente, na forma da regulamentação vigente, e realizar conciliação diária entre as posições mantidas e as fornecidas pela Depositária BEE4, a fim de garantir que as posições mantidas refletem as posições da Depositária BEE4. Adicionalmente, o Participante deve disponibilizar ou deixar à disposição os extratos da conta de custódia aos Clientes, nos termos do artigo 14 da RCV 32.

9.3 O Intermediário BEE4 deve efetuar movimentações de Ativos e exercícios de eventos corporativos voluntários apenas mediante comando do Cliente ou de procurador legalmente constituído identificado previamente no cadastro que esteja atualizado, exceto nos casos previstos na regulamentação vigente. Adicionalmente, o comando de cliente deve ser gravado e mantido por 5 anos.

9.4 O Intermediário BEE4 deve efetuar pedidos de transferência dos valores mobiliários a outro custodiante em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pelo custodiante, do requerimento válido formulado pelo investidor. As etapas do processo devem ser registradas e disponibilizadas ao solicitante, incluindo motivos de não atendimento do prazo estipulado. Adicionalmente, o Participante deve divulgar em seu site, os documentos, os prazos, os canais de atendimento e os motivos que acarretam o não atendimento de prazo do processo.

9.5 O Intermediário BEE4 deve segregar as atividades de custódia das atividades de administração de recursos e das mesas de operações.

## **Capítulo 10 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa,**

### **Seção I – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa**

10.1. Os Intermediários BEE4 devem elaborar e implementar políticas de PLD/FTP nos termos da Resolução CVM 50/21.

10.2. A política de PLD/FTP deve ser documentada, aprovada pela Alta Administração do Intermediário e mantida atualizada.

### **Seção II – Diretor Responsável**

10.3. Os Intermediários BEE4 devem indicar à BEE4 um diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 50/21 e neste Manual, em especial, pela identificação e cadastro de Investidores, identificação de Beneficiários Finais, implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de PLD/FTP apontados.

10.4. Na hipótese de impedimento do diretor responsável por prazo superior a 30 (trinta) dias, deve ser indicado um novo diretor estatutário para assumir a referida responsabilidade.

10.5. A substituição do diretor estatutário responsável deve ser informada à BEE4 no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura.

10.6. A função de diretor responsável pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na instituição, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

10.7. No caso de conglomerado financeiro, admite-se a indicação do diretor responsável para todo o conglomerado.

10.8. O diretor responsável indicado deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

10.9. Sem prejuízo da responsabilidade do diretor responsável indicado, os órgãos da Alta Administração, conforme especificados na política de PLD/FTP, são responsáveis pela aprovação e adequação da respectiva política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos.

### **Seção III – Avaliação Interna de Risco**

10.10. Os Intermediários BEE4 devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP, inerentes às suas atividades, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

10.11. Os Intermediários BEE4 devem classificar, minimamente, como de baixo, médio e alto risco de PLD/FTP:

- a) Os Clientes; e
- b) Os produtos oferecidos, os serviços prestados e os respectivos canais de distribuição de Valores Mobiliários.



10.12. O diretor de que trata o item 10.3 deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta administração especificados na política de PLD/FTP, nos termos da Resolução CVM 50/21.

10.13. O relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP pode ser único ou compor relatório abrangente de supervisão de regras, procedimentos e controles internos de implementação e cumprimento de políticas exigido pela regulamentação da CVM, observada a compatibilidade dos prazos de entrega, conforme aplicável.

#### **Seção IV – Regras, Procedimentos e Controles Internos**

10.14. Os Intermediários BEE4 devem:

- a) Adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos consistentes com o seu porte, bem como com o volume, complexidade e tipo das atividades que desempenham, contemplando, inclusive:
  - i. A análise prévia para efeitos de mitigação de riscos de LD/FTP de novas tecnologias, serviços e produtos;
  - ii. A seleção e o monitoramento de administradores, funcionários, assessores de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros; e
  - iii. A forma pela qual o diretor responsável a que se refere o item 10.3. acessa as informações necessárias para o devido gerenciamento de riscos de LD/FTP; e
- b) Manter programa de treinamento contínuo para administradores, funcionários, assessores de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados, destinado a divulgar a sua política de PLD/FTP, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos, devendo ser utilizada linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa.

10.15. As regras, os procedimentos e os controles internos de que tratam esta seção devem ser escritos, passíveis de verificação; e estar disponíveis para consulta da BEE4 e da CVM.

10.16. As regras, procedimentos e controles internos devem prever que os administradores, funcionários, assessores de investimentos e prestadores de serviços relevantes contratados pelos Intermediários BEE4 devem reportar, no limite de suas atribuições, para a sua área responsável pelos controles internos, as ocorrências de situações de atipicidade de Operações, impossibilidade de atualização cadastral do Cliente ou de identificação do Beneficiário Final.

#### **Seção V – Monitoramento de Operações**

10.17. Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613, de 1998, e nos termos, forma e abrangência previstos na Resolução CVM 50/21, os Intermediários BEE4 devem, no

limite de suas atribuições, monitorar continuamente todas as ofertas inseridas e as Operações realizadas no Ambiente de Negociação BEE4, bem como observar as situações de atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP.

10.18. Nos termos, forma e abrangência previstos na Resolução CVM 50/2021, os Intermediários BEE4 devem monitorar com especial atenção:

- a) Situações derivadas do processo de identificação do Investidor;
- b) Situações relacionadas com as ordens inseridas e as Operações realizadas no Ambiente de Negociação BEE4;
- c) Ordens, Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- d) Ordens e Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que:
  - i. Não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
  - ii. Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e
- e) Outras hipóteses que configurem indícios de LD/FTP, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

10.19. As Ordens, Operações ou situações mencionadas nesta seção compreendem as seguintes:

- a) Aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo Valores Mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LD/FTP do Investidor; e
- b) Eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com Operações e situações que envolvam alto risco de LD/FTP.

10.20. O monitoramento deve contemplar as ordens, operações e situações que aparentam estar relacionadas com outras Operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de Operações.

## **Seção VI – Análise de Operações**

10.21. Os Intermediários BEE4 devem estabelecer um procedimento regular e tempestivo de análise das Operações e situações detectadas nos termos deste Capítulo, individualmente ou em conjunto, com o objetivo de, no limite de suas atribuições, identificar aquelas que configurem indícios de LD/FTP.

10.22. A análise deve observar os parâmetros previstos na política de PLD/FTP e na avaliação interna de risco, bem como observar, no que couber, as respectivas regras, procedimentos e controles internos, conforme disposto neste Manual e na regulamentação em vigor.

## **Seção VII – Comunicação de Operações**

10.23. Os Intermediários BEE4 devem, em conformidade com o disposto nesta seção e mediante análise fundamentada, comunicar ao COAF todas as situações e Operações detectadas, ou propostas de Operações que possam constituir-se em sérios indícios de PLD/FTP.

10.23.1. O conteúdo mínimo das comunicações ao COAF previstas neste item deve abranger os aspectos mencionados na Resolução CVM 50/21.

10.22.2. A comunicação ao COAF deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a Operação ou situação como atípica.

10.23. Os Intermediários BEE4 devem abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.

10.24. Os Intermediários BEE4 devem comunicar à CVM, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, Operações ou propostas de Operações passíveis de serem comunicadas.

## **Seção VIII - Registro de Operações e Manutenção de Arquivos**

10.25. Os Intermediários BEE4 devem manter registro de toda Operação envolvendo Valores Mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- a) A verificação da movimentação financeira de cada Investidor, consoante a política de PLD/FTP, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos Clientes, considerando em especial:
  - i. Os valores pagos a título de liquidação de Operações; e
  - ii. As transferências de posição do Investidor; e
- b) As tempestivas análises e comunicações referidas neste Manual e na regulamentação em vigor.

10.26. Os Intermediários BEE4 devem manter à disposição do Departamento de Autorregulação da BEE4 e da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas neste Manual e na regulamentação em vigor.

10.27. Os documentos e informações a que se refere este Capítulo podem ser guardados em meios físico ou eletrônico.

10.28. As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a legislação relativa à elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

10.29. O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

#### **Seção IX - Cumprimento de Sanções Impostas pelo CSNU**

10.30. Os Intermediários BEE4 devem cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer Valores Mobiliários, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade.

10.31. Os Intermediários BEE4 devem ainda informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o cumprimento, justificando as razões para tanto.

10.32. A indisponibilidade de que este Capítulo refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato, nos termos da legislação em vigor.

10.33. Os Intermediários BEE4 devem adotar os seguintes procedimentos abaixo:

- a) Monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao seu fiel cumprimento imediato, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página da Internet do CSNU;
- b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas pelo CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos da legislação em vigor: à CVM; ao MJSP; e ao COAF; e
- c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade previsto na legislação em vigor.

10.34. Os Intermediários BEE4 devem proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

10.35. O cumprimento das obrigações de que trata este Capítulo não se submetem aos parâmetros da abordagem baseada em risco de PLD/FTP.

10.36. Os Intermediários BEE4 devem, no limite de suas atribuições, adequar suas regras, procedimentos e controles internos no tocante a todas as relações de negócio já existentes, ou que venham a ser posteriormente iniciadas em seu âmbito, quanto às quais possam ser identificadas como interessadas pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades alcançadas pelas determinações de indisponibilidade.

## **Capítulo 11 – Supervisão de Operações e Ofertas**

11.1. A supervisão de Operações e Ofertas realizadas pelos Intermediários BEE4 deve ser estruturada nos termos da Resolução CVM 62/22.

11.2. Os Intermediários BEE4 devem monitorar todas as Operações e Ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar situações definidas como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, Oferta ou preço; manipulação de preços; Operações fraudulentas; e práticas não equitativas.

11.2.1 Os alertas identificados nesse monitoramento devem ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta e todos os registros que fundamentaram a conclusão das análises, incluindo a decisão de efetuar, ou não, as comunicações previstas na regulamentação vigente sobre Práticas Abusivas, devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação dos órgãos reguladores ou pela BEE4.

## **Capítulo 12 – Risco**

12.1. O Intermediário BEE4 somente poderá inserir Ofertas de compra no Ambiente de Negociação BEE4 caso possua a totalidade dos recursos financeiros disponíveis na Instituição de Pagamento para tal.

12.2. O Intermediário BEE4 somente poderá inserir Ofertas de venda no Ambiente de Negociação BEE4 em nome de Investidores que possuem saldo de Tokens suficientes e disponíveis para a oferta de venda pretendida.

12.3 O Intermediário deve habilitar ao menos um outro Intermediário como contraparte para realização de negócios no Mercado BEE4, considerando o ambiente de negociação

centralizado e bilateral disponibilizado pela BEE4 e acompanhar consumo do limite operacional atribuído ao(s) Intermediário(s) contraparte(s).

## **Capítulo 13 - Registro de Operações previamente realizadas**

13.1 São responsabilidades do Intermediário BEE4 no Ambiente de Registro, sem prejuízo das demais disposições contidas no Manual de Normas e Procedimentos de Registro de Operações de Renda Fixa Previamente realizadas e demais Manuais BEE4:

13.1.1 Manter controle próprio dos Registros efetuados e realizar conciliação periódica com as informações no Ambiente de Registro BEE4;

13.1.2 Manter à disposição da BEE4 toda documentação relacionada às Operações Registradas, assim como fornecer as informações solicitadas pela BEE4 e providenciar correções em caso de divergências entre os dados armazenados no Ambiente de Registro BEE4 e os dados da documentação da Operação;

13.1.3 Verificar a conformidade da operação registrada nos termos da regulamentação vigente e dos Manuais BEE4;

13.1.4 Verificar se os Valores Mobiliários estão livres e desembaraçados de quaisquer gravames e/ou ônus ou de bloqueios e constrições judiciais ou administrativas emanadas de autoridade competente e, em havendo, atualizar a informação no Ambiente de Registro;

13.1.5 Se responsabilizar de forma integral, irrevogável e irretroatável pela veracidade, autenticidade, validade, exatidão e suficiência das informações registradas no Ambiente de Registro BEE4; e

13.1.6 Manter atualizado junto à BEE4 as pessoas autorizadas a acessar o Ambiente de Registro BEE4.

## **Capítulo 14 - Tecnologia da Informação - TI**

14.1. A governança de TI dos Intermediários BEE4 deverá ser estruturada nos termos da Resolução CVM 35/21 no que diz respeito, principalmente, a:

- a) A segurança da informação visando garantir a confidencialidade, a autenticidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e informações sensíveis e dos sistemas críticos, incluindo definição de matriz de segregação de funções, além de diretrizes para a avaliação da relevância dos incidentes;

- b) O programa de segurança cibernética que vise identificar, avaliar, reduzir, tratar, monitorar e comunicar as vulnerabilidades da instituição contra-ataques cibernéticos
- c) A continuidade de negócios, incluindo planos de continuidade de negócios que estabeleçam procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos críticos de negócio, bem como ações de comunicação internas e externas necessárias; e
- d) As cláusulas mínimas nos contratos estabelecidos com os prestadores de serviços relevantes.

## Capítulo 15 – Controles Internos

15.1. O Intermediário BEE4 deve adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos consistentes com o seu porte, bem como com o volume, complexidade e tipo das atividades que desempenham no mercado de valores mobiliários de forma a viabilizar a fiel observância das disposições das referidas resoluções.

15.1.2. As regras, os procedimentos e os controles internos devem ser escritos, ser passíveis de verificação e estar disponíveis para consulta da CVM e da BEE4.

15.2. O Intermediário BEE4 deve exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes.

15.3. O Intermediário BEE4 deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens, de modo a:

- a) Permitir que obtenha as melhores condições disponíveis no mercado para a execução das Ordens de seus clientes;
- b) Possibilitar, a qualquer tempo, a vinculação entre a Ordem transmitida, a respectiva Oferta e a Operação realizada;
- c) assegurar que tenha havido divulgação aos Clientes sobre o mercado em que o Cliente foi admitido e os demais mercados em que o valor mobiliário pode ser negociado; e
- d) prevenir que os interesses dos Clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses.

15.4. O intermediário BEE4 deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos (Regras e Parâmetros de Atuação) e informar previamente aos Clientes e disponibilizar o conteúdo em seu site, nos aplicativos e em outras formas de interação com o Cliente, em local de fácil acesso, incluindo a data de início da vigência e as alterações realizadas nesse documento, contendo no mínimo os processos de responsabilidade do Intermediário, conforme Manual de Acesso, em especial:

- a) Tipos de Ordens aceitas;
- b) Horário para o recebimento de Ordens;
- c) Forma de transmissão;
- d) Prazo de validade das Ordens;
- e) Procedimentos de recusa;
- f) Registro das Ordens;
- g) Cancelamento ou alteração de Ordens;
- h) Forma e critérios para atendimento das Ordens recebidas;
- i) Forma e critérios para distribuição das Operações realizadas;
- j) Fatores que determinam a escolha do mercado e do sistema de negociação para a execução da Ordem, quando eles não forem indicados pelo Cliente; e
- k) Forma de comunicação aos Clientes das alterações efetuadas nas regras, procedimentos e controles internos (Regras e Parâmetros de Atuação).

15.4.1. Adicionalmente, o Intermediário BEE4 deve manter tais regras à disposição da BEE4, incluindo eventuais alterações de tais regras.

15.5. O Intermediário BEE4, por meio de seu diretor de controles internos, deve elaborar relatório de controles interno, manter disponível à CVM e à BEE4, e enviar aos órgãos de administração do Intermediário, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, contendo, no mínimo, a descrição detalhada e atualizada:

- a) Dos controles internos implantados (tipos de controles e atividades e Operações abrangidas);
- b) Da metodologia aplicada para a escolha e realização dos exames;
- c) Dos procedimentos realizados para análise das deficiências encontradas;
- d) Dos testes realizados e das conclusões obtidas quanto à eficiência e eficácia dos controles internos, envolvendo cadastro de clientes, transmissão e execução de Ordens, Operações com pessoas vinculadas, liquidação, normas de conduta, manutenção de arquivos e monitoramento da infraestrutura de TI;
- e) Das recomendações e planos de ação com cronograma de saneamento para às eventuais deficiências identificadas pelo Intermediário, pela CVM, pela BEE4;
- f) Da avaliação de riscos em relação aos controles internos e vulnerabilidade a ataques cibernéticos; e
- g) Da manifestação do diretor responsável pelo cumprimento da Resolução CVM 35/21, contendo, no mínimo, a relação das deficiências identificadas no exercício anterior e o status dos planos de ação e o resultado das ações adotadas para sanar as deficiências; a avaliação fundamentada sobre a evolução no cumprimento regulatório no exercício avaliado; e a avaliação sobre a adequação do plano de continuidade de negócios, indicando as necessidades de aperfeiçoamento, quando necessário.

15.6. O Intermediário BEE4 deve indicar e informar a indicação à CVM e à entidade Autorreguladora:



- a) Diretor estatutário responsável pela implementação e manutenção da política de PLD/FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- b) Diretor estatutário responsável pela implementação e cumprimento das normas estabelecidas para os processos de Cadastro de Clientes, Ordens, *Suitability*, Liquidação, Custódia, Supervisão de Operações, Riscos e Tecnologia da Informação; e
- c) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos (Diretor de Controles Internos).

15.7. O Intermediário BEE4 deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores orientação sobre o funcionamento do mecanismo de ressarcimento de prejuízos nos mercados organizados em que seja participante, e atalho para a página da CVM e da BEE4.

15.8. O Intermediário BEE4 deve informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação à BEE4, mantendo registro das evidências encontradas.

15.9. O Intermediário BEE4 deve manter as seguintes documentações do Cliente pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de realização da operação, ou prazo superior quando determinado pela CVM, ou BEE4:

- a) A documentação cadastral a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome dele;
- b) A totalidade dos registros e dos documentos relativos ao recebimento e à transmissão de Ordens, assim como das gravações dos diálogos mantidos entre Clientes e Participante e seus Prepostos, a contar da data de realização da Operação; e
- c) A totalidade dos registros e dos documentos relativos às instruções de movimentação de Ativos, de posições, de recursos financeiros e/ou de exercício de eventos voluntários de Clientes, a contar da data de realização da operação.

## Capítulo 16 – Disposições Gerais

16.1. A BEE4 poderá aplicar sanções no caso de descumprimento das regras e procedimentos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e na legislação e regulamentação em vigor. O detalhamento dos valores de multas e das sanções aplicadas estão descritos na Política de Multas e Sanções.

## Capítulo 17 – Vigência

17.1. O presente documento entra em vigor a partir da data de publicação, bem como eventuais alterações vigorarão a partir de sua divulgação.

## **Anexo A - Conteúdo Mínimo do Contrato entre Intermediário BEE4 e Cliente**

O contrato de prestação de serviços que deverá ser firmado entre o Intermediário BEE4 e o Cliente (“Contrato”) deverá conter, pelo menos, as seguintes previsões:

(i) Indicação de que são partes integrantes do Contrato: (a) as Regras e Parâmetros de Atuação do Intermediário BEE4; (b) as declarações prestadas pelo Cliente ao Intermediário BEE4; (c) as disposições legais e regulamentares que forem pertinentes às matérias reguladas pelo Contrato, sejam tais disposições expedidas pelos órgãos reguladores ou entidades autorreguladoras competentes, especialmente, mas a estas não se limitando, àquelas editadas pela CVM, BEE4 e pelo Banco Central do Brasil; e (d) as normas e os procedimentos editados pela BEE4, estejam eles definidos em documento que preveja condições gerais, regulamentos, códigos de Ética, manuais, ofícios, políticas ou qualquer documento oficial exarado pela BEE4;

(ii) Estipulação declarando a ciência do Cliente e do Intermediário BEE4 de que a BEE4 (a) poderá, a qualquer tempo e visando manter procedimentos adequados à realização de operações no mercado organizado por ela administrado, alterar as regras aplicáveis às operações nesse mercado; e (b) é entidade autorreguladora privada do mercado administrado por ela e, portanto, entidade auxiliar da CVM, sendo responsável por regulamentar e fiscalizar as operações e atividades que envolvam tal mercado, bem como as instituições que aderiram aos seus manuais, normas e regulamentos, decerto que as partes do Contrato se submetem aos normativos, regulamentos e decisões dos órgãos da BEE4;

(iii) Obrigação do Cliente manter seus dados atualizados e a suprir toda e qualquer outra informação relevante e razoavelmente exigível que seja solicitada pelo Intermediário BEE4 e/ou pela BEE4, de acordo com os prazos estabelecidos pela BEE4 conforme cada caso. Os referidos prazos guardarão razoabilidade com a complexidade da informação requerida e/ou obedecerão aos prazos oferecidos pela lei e/ou pela regulamentação aplicável;

(iv) Autorização expressa do Cliente para que o Intermediário BEE4 sempre que necessário e/ou solicitado pela BEE4, forneça todos e quaisquer dados e informações do Cliente, inclusive aqueles constantes em seu cadastro ou protegidos pela Lei 13.709/2018 e Lei Complementar 105/2001, tais como, dados e informações constantes em sua ficha cadastral; em seu perfil de investidor; seus extratos financeiros e posição de ativos à BEE4, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil, a instituições financeiras ou de pagamento que prestem serviços ao Intermediário BEE4 e/ou à BEE4, a prestadores de serviço que, direta ou indiretamente, auxiliem o Intermediário BEE4 e/ou a BEE4 na identificação e cadastro de Clientes, especialmente no que tange à realização de diligências, visando a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e avaliação interna de riscos, bem como a definição do perfil do investidor e sua adequação às operações realizadas no Intermediário BEE4 e/ou na BEE4, e a qualquer outra instituição pública ou privada que possua competência para tal solicitação;

(v) O Intermediário BEE4 e a BEE4 poderão criar novas formas de transmissão de ordens que serão divulgadas através de seus sites. Caso sejam criadas novas formas de transmissão

de ordens, estas serão automaticamente aplicáveis e o Contrato será automaticamente compatibilizado a elas, independentemente de qualquer aviso prévio, notificação ou qualquer outra providência perante o Cliente;

(vi) O Cliente deverá declarar a sua ciência de que os sistemas eletrônicos oferecidos pelo Intermediário BEE4 e/ou BEE4, por serem conectados à internet, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, podendo impedir e/ou prejudicar o fluxo de ordens, de informações atualizadas e/ou acesso aos sistemas de negociação do Intermediário BEE4 e/ou da BEE4 e demais sistemas disponíveis no mercado, ainda que a contratação do serviço seja feita por intermédio do Intermediário BEE4 e/ou da BEE4. Nestas hipóteses, o Intermediário BEE4 e/ou a BEE4 não serão responsabilizados por qualquer prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos. Da mesma forma, o Cliente também declara que possui acesso a recursos (materiais, humanos e intelectivos) suficientes para realizar as operações via internet;

(vii) Declaração do Cliente de que tem ciência de que todos os diálogos mantidos com o Intermediário BEE4 e/ou com a BEE4 e seus respectivos prepostos por meio de conversas telefônicas, bem como pelos meios eletrônicos admitidos pelo Intermediário BEE4 e/ou pela BEE4, poderão ser gravadas e arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior em casos de processos administrativos, quando assim determinados pela BEE4, CVM ou ao Departamento de Autorregulação da BEE4, podendo servir como prova válida e irrefutável no esclarecimento de questões relacionadas à operação realizada, quando for o caso. Ademais, a referida gravação poderá ocorrer ao exclusivo critério do Intermediário BEE4 e/ou da BEE4, devendo o Cliente manifestar no ato do aceite do Contrato a sua ciência prévia às eventuais gravações futuras, sem que seja necessário que sua anuência seja coletada a cada gravação;

(viii) O Intermediário BEE4 e/ou a BEE4 poderão se recusar, ao exclusivo critério destes, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens agendadas, especialmente, mas não apenas, se o Cliente estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante o Intermediário BEE4 e/ou a BEE4, conforme o caso, ou quando existir, também ao exclusivo critério do Intermediário BEE4 e/ou da BEE4, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do Cliente, conforme os dados cadastrais deste último. O Intermediário BEE4 e/ou a BEE4 deverão envidar os seus melhores esforços para comunicar tais fatos ao Cliente tão logo seja possível;

(ix) Os ativos financeiros adquiridos pelo Cliente no âmbito do mercado organizado administrado pela BEE4 não estarão sujeitos à custódia, decerto que a BEE4 e nenhum terceiro contratado por estas não prestarão serviços de custódia dos ativos financeiros adquiridos pelo Cliente no âmbito do referido mercado organizado;

(x) A BEE4 e/ou o Intermediário poderão impor, ao exclusivo critério destes limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar a atuação do Cliente;

(xi) As operações realizadas pelo Cliente no âmbito da BEE4 poderão ser tarifadas. Caso sejam tarifadas, tais custos estarão disponíveis em tabela permanentemente atualizada e divulgada em seu site ([www.bee4.com.br](http://www.bee4.com.br)), bem como será disponibilizada na sede da BEE4. As tarifas da BEE4, poderão sofrer variações em função de promoções e regulamentação de

mercado, canal de negociação escolhido pelo Cliente, bem como de acordo com as características operacionais de cada mercado, volume operado, ativo financeiro e/ou tipo de Cliente. Os custos de operação, e quaisquer alterações que estes venham a sofrer, serão disponibilizados ao Cliente no site da BEE4 ([www.bee4.com.br](http://www.bee4.com.br)), bem como poderão ser objeto de comunicação pela BEE4 ao Cliente. O Cliente também deverá se comprometer a realizar o pagamento referente a todos os custos, emolumentos, tributos, taxas e eventuais penalidades decorrentes das operações abrangidas pelas suas negociações no mercado administrado pela BEE4, dentre os quais: (a) custos das operações abrangidas por o Contrato; (b) tributos que incidam ou venham incidir sobre as operações previstas no Contrato; (c) multas ou penalidades, quando for o caso; e (d) correção monetária e juros, quando for o caso;

(xii) O Cliente deve declarar que: (a) tem pleno conhecimento dos riscos envolvendo os investimentos realizados em ativos financeiros cujas negociações são admitidas na BEE4, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, da perda total de seu investimento e de necessidade de aporte de quantias adicionais; (b) tem conhecimento de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de aplicar ou resgatar seus investimentos são de sua inteira responsabilidade; (c) assume toda a responsabilidade perante o Intermediário BEE4, a BEE4 e terceiros pelas informações prestadas, bem como pela legitimidade dos documentos entregues, respondendo por todos os prejuízos eventualmente causados ao Intermediário BEE4, à BEE4 e a terceiros em decorrência da legitimidade dos mesmos; (d) tem conhecimento que o Intermediário BEE4 e a BEE4 poderão fazer, ao seu exclusivo critério, verificações junto aos sistemas de informação e de crédito, não representando tal faculdade qualquer obrigação de apuração por parte das instituições;

(xiii) O Intermediário BEE4 e/ou a BEE4 não poderão ser responsabilizados por quaisquer dívidas de titularidade do Cliente, incluindo, mas não se limitando, a dívidas trabalhistas, consumeristas ou decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, reservando-se o Intermediário BEE4 e/ou a BEE4 o direito a tomar todas as medidas cabíveis em face do Cliente visando preservar os direitos do Intermediário BEE4 e/ou da BEE4. O Cliente, por sua vez, deverá se obrigar, através do Contrato, a indenizar o Intermediário BEE4 e/ou a BEE4 caso qualquer um deles venha a ser chamado a responder por quaisquer eventuais dívidas de titularidade do Cliente, seja a que título for. Ademais, o Cliente deverá declarar a sua ciência e o seu aceite que o Intermediário BEE4 e a BEE4 não poderão ser responsabilizados: (a) por variações de preços inerentes às operações realizadas no Intermediário BEE4 e/ou na BEE4; (b) por atos culposos ou dolosos praticados por terceiros, salvo em hipótese prevista de forma diversa no Contrato; (c) por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo Cliente; (d) por perdas, danos ou insucessos do Cliente, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das operações realizadas na BEE4; (e) interrupção dos serviços do Intermediário BEE4 e/ou BEE4 devido a: (I) ocorrência de caso fortuito, força maior, nos termos da legislação civil em vigor; (II) variação brusca dos preços; e/ou (III) ausência ou baixa liquidez do mercado. (f) por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso ao site do Intermediário BEE4, da BEE4 ou a qualquer outro meio eletrônico por eles disponibilizados; (g) por interrupção dos serviços prestados pelo Intermediário BEE4 e/ou BEE4, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;

(xiv) O Cliente deverá anuir que Constitui obrigação do mesmo disponibilizar o saldo suficiente na sua conta para atender as operações financeiras estabelecidas no âmbito do mercado organizado administrado pela BEE4. Em caso de inadimplência do Cliente no

cumprimento de quaisquer das obrigações junto à BEE4 que lhe forem determinadas pelo Contrato, fica Intermediário BEE4 expressamente autorizado a realizar em benefício da BEE4, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outra providência, a: (a) executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em favor do Cliente; (b) promover a compensação de quaisquer créditos detidos pelo Cliente; (c) proceder ao resgate e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das operações registradas em nome do Cliente; (d) efetuar a venda, a preço de mercado, de bens e ativos financeiros adquiridos ou dados em garantia que se encontrem depositadas em favor do Cliente, bem como utilizar o seu produto no adimplemento das obrigações pendentes; e (e) nas hipóteses em que a disponibilização dos recursos seja considerada como condição suspensiva para realização da operação, considerar a operação ineficaz ante a falta de preenchimento da condição. O Cliente deverá declarar sua ciência de que estará sujeito ao pagamento de multas, correção monetária e/ou juros, no valor máximo permitido por lei ou regulamentação, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, inclusive por eventual saldo devedor. Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao Cliente e ao exclusivo critério da BEE4, não cabendo qualquer responsabilidade ao Intermediário BEE4 e à BEE4 esta última por danos sofridos pelo Cliente, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir. O Cliente somente deverá ser considerado adimplente mediante a confirmação do recebimento dos recursos pela BEE4.

## Anexo B - Conteúdo Mínimo do Cadastro Simplificado

A.1. Para fins deste Anexo, os termos a seguir são utilizados em consonância ao disposto na Resolução CVM 13/20 e com a regulamentação em vigor:

- a) Representante legal;
- b) Custodiante local;
- c) Instituição intermediária estrangeira;
- d) Código CVM; e
- e) Conta coletiva.

A.2. O Cadastro Simplificado deve apresentar o seguinte conteúdo mínimo, no que for aplicável:

<b>I - Identificação do Investidor</b>	
1	Nome/Denominação
2	País
3	Código CVM
4	Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
5	Número de identificação fiscal (código NIF)
<b>II - Identificação do Representante Legal</b>	
1	Nome/Denominação
2	Endereço completo
3	Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

<b>III - Identificação do Custodiante Local</b>	
1	Nome/Denominação
2	Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
<b>IV - Identificação da Instituição Intermediária Estrangeira</b>	
1	Nome/Denominação
2	País de origem
3	Endereço completo
4	Telefone
5	Endereço eletrônico (e-mail)
6	Órgão Regulador
<b>V - Identificação das Pessoas naturais autorizadas a emitir ordens</b>	
1	Nome/Denominação
2	País
3	Documento
<b>VI - Identificação do Titular da conta coletiva</b>	
1	Nome/Denominação
2	Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
3	Código CVM



